



**PROPOSTA DE LEI N.º 226/X**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2009**

Proposta de alteração

Artigo 109.º

[...]

1 -Fica o Governo autorizado, nos termos da alínea *b)* do artigo 161.º da Constituição, através do ministro responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito activas, até ao montante contratual equivalente a **€ 785** milhões, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado, incluindo a eventual capitalização de juros.

2 -Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a **€ 396,25** milhões, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos, incluindo a eventual capitalização de juros.

3 -[...]

4 -[...]

Assembleia da República, 21 de Novembro de 2008

**Os Deputados,**